PROJETO DE LEI N.º 57/2006.

Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 1.643, de 2 de julho de 1997, que "Institui o Conselho Municipal de Educação ..." e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo identificados da Lei n.º 1.643, de 2 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – 50% (cinqüenta por cento) de representantes do Governo, dos prestadores de serviços e dos profissionais da educação, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

b) um representante dos profissionais da educação do Estado que estejam no exercício de suas funções no Município;

c) um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino Fundamental;

d) um representante dos professores e especialistas em educação da Rede Municipal de Ensino Fundamental;

e) um representante do Poder Legislativo;

f) um professor representante da Educação Infantil; e

g) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – 50% (cinqüenta por cento) de representantes dos usuários, sendo:

a) dois representantes dos pais de alunos, sendo um proveniente do Ensino Fundamental e outro da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

b) dois representantes das associações comunitárias do Município de Unaí, devidamente cadastradas junto ao setor competente da Prefeitura, sendo um proveniente da zona urbana e outro da zona rural;

c) um representante de alunos da Rede Municipal de Ensino em pleno gozo de seus direitos políticos;

d) um aluno representante dos Grêmios Estudantis da Rede Municipal de Ensino; e

e) um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério necessariamente proveniente da representação da sociedade civil organizada junto àquele colegiado.

§ 1º Os representantes a que aludem as alíneas "c" e "d" do inciso I e "a" e "c" do inciso II deste artigo serão indicados mediante Edital de Chamamento dos Interessados do qual será dada ampla publicidade.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Educação corresponderá um suplemente, juntamente com ele indicado, os quais serão nomeados mediante ato do Prefeito Municipal. (NR)

Art. 3º
.....

§ 2º.....

I – Presidente;

.....
.

§ 3º O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários serão eleitos entre seus membros, em reunião a iniciar-se imediatamente após a posse dos conselheiros." (NR)

Art. 2º O mandato do Presidente do Conselho Municipal de Educação, que tinha a condição de membro nato de acordo com a legislação em vigor até então, encerrar-se-á na data de publicação desta Lei, devendo o Vice-Presidente daquele colegiado assumir, interinamente, a presidência até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer tão logo sejam indicados e nomeados os novos conselheiros incluídos pelo presente Diploma Legal, observando-se, contudo, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivação de tais procedimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de agosto de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

NEUZANI DAS GRAÇAS SOARES BRANQUINHO
Secretária Municipal da Educação